



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial que, mediante justificativa de ocorrência de fato superveniente, se pretende revogar.

O artigo 49 da Lei nº 8.666/93 estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso em comento, a Secretária de Educação justifica a necessidade de revogação do certame a fim de adequar o objeto à realidade fática imposta pela pandemia no novo coronavírus, que culminou com a suspensão das aulas por prazo, até o momento, indeterminado.

Analisando detidamente a pretensão, verifico a subsunção à norma aplicável, porquanto as restrições orçamentárias e a suspensão das aulas são suficientemente capazes de caracterizar o fato superveniente.

Portanto, opino pela regularidade jurídica da revogação pretendida.

Pacajá, Pará, 17 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)
Alfredo Bertunes de Araújo
Procurador-Geral do Município de Pacajá
Decreto nº. 027/2017 - OAB-PA 24.506-B